



## RESOLUÇÃO Nº 11/1995 – CEPE

Fixa normas, critérios e níveis da remuneração para contratação de Professor Visitante e/ou Pesquisador.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, no uso das suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou este colegiado, na sua 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária, acontecida no dia 29 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o que está estabelecido na Resolução Nº 06/95 – CONSUNI, de 31/07/95;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal Nº 8.745, de 12/12/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Poderá haver contratação de Professor Visitante e/ou Pesquisador, mediante solicitação do Departamento com aprovação do Conselho de Centro respectivo e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser professor e/ou pesquisador de renome, de instituição nacional ou estrangeira, de elevado conceito na área de ensino, pesquisa e extensão, portador de Título de Mestre, Doutor ou Livre Docente ou, excepcionalmente, só do Título de Especialista com produção científica comprovada e contratada exclusivamente para atender a programa específico de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá ser dispensada a referida titulação, desde que o indicado, à vista do *Curriculum Vitae* devidamente comprovado, seja qualificado como pessoa de Notório Saber por este conselho, mediante votação secreta de 2/3(dois terços), de seus membros.



**Art. 2º** - A indicação pelo Departamento far-se-á com fundamento na carência comprovada para a execução do Plano de Trabalho Específico da Área de ensino, pesquisa e extensão e na análise do *Curriculum Vitae* do candidato, dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

- a) Formação acadêmica – análise da formação universitária, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e o título de livre docente.
- b) Produção científica ou cultural – análise de trabalhos de natureza científica, tecnológica e/ou cultural. Publicados em livros e periódicos de ampla circulação, com corpo editorial permanente.
- c) Experiência didática e técnico-profissional – análise das atividades exercidas no magistério superior, em consultorias públicas e/ou privadas, no desempenho de cargos, empregos, funções ou comissões e nas realizações técnico-profissionais dentro da especialização.

**Art. 3º** - A contratação de Professor Visitante nacional far-se-á pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, por tempo determinado e improrrogável, e a contratação de Professor Visitante estrangeiro poderá ser feita pelo prazo máximo de até 04(quatro) anos, por tempo determinado e prorrogável, desde que o prazo total não ultrapasse 04(quatro) anos, correndo às despesas à conta da dotação orçamentária da Universidade.

§ 1º - O professor Visitante será contratado em regime de 40(quarenta) horas, com Gratificação de Incentivo Profissional de Dedicação Exclusiva, com remuneração fixada em função da qualificação e experiência, situando-se entre Professor Adjunto XIII e Professor Titular XIII.

§ 2º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior será decidida pelo Reitor, mediante proposta do Departamento de lotação do Professor Visitante, acompanhada de exposição de motivos que justifique.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento Acadêmico propor recrutamento de pessoal a ser contratado, através de Processo Seletivo, simplificado e sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Estado, prescindido de Concurso Público.

**Art. 5º** - O Plano de Trabalho do Professor Visitante, apresentado no ato da seleção, será aprovado pelo Departamento que levara em consideração as atividades de pesquisa, orientação



---

de dissertação ou teses, de ensino e as atividades de extensão programadas pelo Departamento.

**Art. 6º** - O não-cumprimento do plano de trabalho estabelecido no artigo anterior implicará na rescisão do contrato de Professor Visitante, por meio de proposta do Departamento homologada pelo respectivo Conselho de Centro.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data consignada e revoga as disposições em contrário

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato, a 29 de agosto de 1995.

Manuel Edmilson do Nascimento

REITOR-PRESIDENTE